

PROJETO DE LEI N° DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que as polícias civis e militares tenham acesso ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) para consulta.

SF/19573.97724-88

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 2º**

§ 1º

§ 2º As polícias civis e militares terão acesso ao Sinarm e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) para consulta.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei altera o Estatuto do Desarmamento para permitir que os dados cadastrais das armas de fogo existentes no País, contidos no Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma), sejam compartilhados com os Estados e o Distrito Federal para consulta.

Como o Sinarm e o Sigma são gerenciados, respectivamente, pela Polícia Federal e pelo Comando do Exército, as polícias civis e militares não têm pleno acesso a esses sistemas.

Com isso, as polícias estaduais e distritais têm dificuldade para obter informações sobre as armas de fogo apreendidas de criminosos, a quantidade de armas de fogo que existem na Unidade da Federação, entre outras.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/19573.97724-88